



**Lei nº 086/97, De 15 De Outubro de 1.997.**

*“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, modifica o artigo 11 no seu Inciso II da Lei nº 013/93 de 27 de Maio de 1.993”.*

**O Prefeito Municipal:**

*Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.*

*Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de São Pedro da Cipa, será feito através das políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à convivência familiar e comunitária.*

*Artigo 3º - Aos que dela necessitarem será prestada assistência social, em caráter supletivo.*

*Parágrafo Único: É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das*



políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 4º** - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

**Artigo 5º** - Fica criado pela municipalidade o Serviços de Identificação e Localização de Pais, Responsável, Crianças e Adolescentes Desaparecidos.

**Artigo 6º** - O Município propiciará a proteção Jurídico-Social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Artigo 7º** - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º bem como para a criação do serviço a que se refere o artigo 6º.

## TÍTULO II

### DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 8º** - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### SEÇÃO I

#### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

*Artigo 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com órgão deliberativos e controlador das ações em todos os níveis.*

#### SEÇÃO II

#### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

*Artigo 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:*

*I - Formular a Política ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixado*



*prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;*

*II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da Zona Urbana ou Rural em que se localizem;*

*III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;*

*IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;*

*V - Registrar as entidades não - governamentais de atendimento dos direitos da criança e dos adolescente que mantenham programas de:*

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;*
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;*
- c) Colocação sócio-familiar;*
- d) Abrigos;*
- e) Liberdade assistida;*
- f) Semiliberdade;*
- g) Internação.*

*Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do adolescente (Lei Federal 8.069).*

*VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;*



VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do conselho ou Conselho Tutelares do Município;

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

### SEÇÃO III

#### DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Artigo 11** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 06 (seis) membros, sendo:

I - 03 (três) membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos: **Câmara Municipal - Prefeitura Municipal;**

II - 03 (três) Membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular: **Pastoral da Criança, Conselho da Creche Menino Jesus e Associação de Moradores.**

**Artigo 12** - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

**Artigo 13** - Fica criada a Secretaria Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituída por um Secretário e funcionários cedidos pela municipalidade, nos termos do Regimento Interno.



*Parágrafo Único - À Secretaria Executiva compete executar os expedientes, e instituir os processos para serem submetidos à aprovação do Plenário Municipal em vista às diretrizes da Política Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

### CAPÍTULO III

## DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### SEÇÃO I

#### DA CRIANÇA E NATUREZA DO FUNDO

*Artigo 14 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.*

### SEÇÃO II

#### DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

*Artigo 15 - Compete ao Fundo Municipal:*

*I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das*



crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do conselho dos Direitos;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

**Artigo 16** - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.

**Artigo 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**

**Em, 15 de Outubro de 1.997.**

*Oswaldo Fulador*

*Oswaldo Fulador*

*-Prefeito Municipal-*

**REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:**